

Decreto n.º 33:329

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a importância de 5.000\$ da dotação descrita no n.º 1) do artigo 209.º, capítulo 12.º, do orçamento do Ministério das Finanças presentemente em execução para a inscrita no n.º 1) do artigo 207.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DA MARINHA**6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 33:330**

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 900\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 1.200\$ inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção da Aeronáutica Naval», artigo 139.º «Despesas de comunicações», n.º 2) «Telefones».

Art. 2.º É anulada a quantia de 900\$ na verba de 3.000\$ inscrita na alínea d) «Mobiliário» do n.º 1) «Móveis» do artigo 135.º «Aquisições de utilização permanente» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt.

Decreto n.º 33:331

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 1.000\$ da verba de 4.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da

Marinha para o actual ano económico no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Escola de Mecânicos», artigo 66.º «Despesas de comunicações», n.º 2) «Telefones», a fim de reforçar com igual quantia a verba de 2.800\$ inscrita no n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» do artigo 65.º «Despesas de higiene, saúde e conforto» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica ter S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 10 do presente mês, autorizado, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.200\$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 8.º, capítulo 1.º, do orçamento deste Ministério para o ano em curso.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 15 de Dezembro de 1943. — O Chefe da Repartição, Raimundo Sérgio de Quintanilha e Mendonça.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES**Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais****Decreto n.º 33:332**

Considerando que foram adjudicadas a Acácio Mendes Furtado as obras do paiol da Ameixoeira (adaptação e melhoramentos);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e vinte dias, que abrange parte do ano económico de 1943 e o de 1944;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Acácio Mendes Furtado para a execução das obras do paiol da Ameixoeira (adaptação e melhoramentos) pela importância de 449.800\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 90.000\$ no corrente ano e de 359.800\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.